

Correição Parcial n. 0000697-86.2022.2.00.0515**Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região**

CORRIGENTES: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A, JOLUCA PARTICIPACOES LTDA, PASSAREDO GESTAO AERONAUTICA LIMITADA, SERABENS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

ADVOGADO MARCELO AZEVEDO KAIRALLA (OAB/SP 143.415)

CORRIGENDO: JUIZ TITULAR JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA – 6ª VT DE RIBEIRÃO PRETO

CORREIÇÃO PARCIAL. ATENDIMENTO DAS PRETENSÕES CORRECIONAIS. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Uma vez que o Juízo Corrigendo proferiu decisão que contempla o atendimento da pretensão correcional, determinando a suspensão da execução, conclui-se pela perda de objeto da medida correcional, o que permite seu arquivamento, na forma prevista pelo parágrafo único, artigo 38, do Regimento Interno do Tribunal.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Passaredo Transportes Aéreos S. A e outras em face de ato praticado pelo Juiz Titular José Antônio Ribeiro de Oliveira Silva na condução do processo nº 0010497-91.2022.5.15.0153, em curso perante a 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, e no qual as Corrigentes figuram como Reclamadas.

Em breve síntese, relataram que no processo de origem houve manifesto erro de procedimento, no tocante a decisão (Id. 2299598) que determinou o prosseguimento da execução em face das Corrigentes condenadas solidariamente, em desconformidade com o v. acórdão proferido por este E. Tribunal que aprovou o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT, bem como em desacordo com a decisão que acolheu o pedido de tutela de urgência nos autos do PEPT e determinou a suspensão de penhora de valores das execuções que tramitam no Regional.

Afirmam que a Corrigente Passaredo ingressou com o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT, reconhecendo as demais requerentes como pertencentes ao grupo econômico e que sua aprovação tem como efeito a suspensão dos processos de execução, de acordo com o art. 7º do Provimento GP-CR nº 002/2019, obstando o prosseguimento da referida execução individual, ao contrário do determinado na decisão corrigenda, que determinou seu prosseguimento em face das demais empresas condenadas solidariamente.

As Corrigentes esclarecem que vem depositando as parcelas mensais do PEPT e aguardam o retorno dos autos à primeira instância para cumprimento do plano, e que são as maiores interessadas no encerramento das execuções, pois vem sofrendo com os entraves processuais criados por alguns credores em detrimento da maioria deles.

Diante de tal erro de procedimento e argumentando que o Juízo Corrigente é incompetente para determinar atos executórios diante da competência jurisdicional exclusiva do Juízo do PEPT, requerem provimento à Correição Parcial para que seja revogada a decisão atacada, suspendendo o prosseguimento da execução e a realização de atos executórios, até o cumprimento do Plano Especial de Pagamento Trabalhista.

Juntaram procuração e documentos.

Foi proferido despacho (Id. 2302895) deferindo a liminar pleiteada, para determinar a imediata suspensão da tramitação do processo, e simultaneamente solicitando a prestação de informações

pelo Magistrado Corrigendo.

Em seus esclarecimentos (Id. 2374923), o Juízo Corrigendo informou ter proferido decisão pela qual o ato impugnado foi reconsiderado, tendo sido determinada a suspensão da execução.

É o relatório. DECIDE-SE:

Regular a representação processual (Id. 2299595).

Tempestiva a medida correcional, eis que as Corrigentes foram intimadas acerca da decisão impugnada no dia 7/12/2022, tendo sido a medida correcional apresentada em 13/12/2022.

Feitas estas considerações observa-se que o Corrigendo, após ser instado a prestar informações, proferiu decisão no processo originário no dia 19/12/2022, chamando o feito à ordem nos seguintes termos: *“Em atenção à manifestação de #id:a9c19a6, por meio da qual a executada PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A requer a reconsideração da decisão #id:81f39e3, em que o Juízo concedeu o prazo de 15 dias para que fosse efetuado o pagamento da execução, cumpre esclarecer o que se segue. Nos autos da Correição Parcial nº 0000697-86.2022.2.00.0515, foi concedida a liminar determinando a imediata suspensão da tramitação deste processo, até o julgamento da respectiva Correição Parcial. No mais, e de acordo com acórdão proferido pela egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos autos do processo 0011762-65.2021.5.15.0153, as executadas cumpriram os requisitos constantes no artigo 4º, do PROVIMENTO GP-CR nº 002/2019, e, em razão disso, foi aprovado do Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT, pelo prazo de 36 meses. Nesse sentido, reconsidero a decisão #id:81f39e3, no tocante à determinação de pagamento e respectivo prazo, determinando a reunião da presente execução àquela que se processa nos autos da RT nº 0000834-02.2014.5.15.0153. Assim sendo, cópia eletronicamente assinada do presente despacho servirá de OFÍCIO a ser encaminhado em resposta às informações solicitadas pela Douta Corregedoria Regional nos autos da Correição Parcial nº 0000697-86.2022.2.00.0515.”*

Nessa perspectiva, é de se concluir que a decisão exarada atendeu as pretensões correcionais.

Assim, considerando a perda de objeto deste pedido de Correição Parcial, determina-se seu **ARQUIVAMENTO**, na forma prevista no parágrafo único, artigo 38, do Regimento Interno deste Tribunal.

Revoga-se a liminar concedida.

Remeta-se cópia da decisão à D. Autoridade Corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência aos Corrigentes.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 18 de janeiro de 2023.

RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA

DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL